



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARITUBA.
ORDENADORA:	DANIELHE COSTA LOPES
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESPECÍFICOS DESTINADOS AOS AGENTES DE TRÂNSITO E FISCAIS DE TRANSPORTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA.
PRAZO:	A presente contratação terá a vigência de 12 (doze) meses.
VALOR GLOBAL:	R\$ 57.300,00 (Cinquenta e Sete mil e Trezentos Reais).

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 75, inciso II, da lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, atualizada pelo Decreto nº 11.871/2023, conforme diploma legal supracitado.

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Art. 1º, Decreto nº 11.871/2023, ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)

3. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA PARA A ESCOLHA DA MELHOR SOLUÇÃO

A Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes (SETRAN), no desempenho de suas competências institucionais, realiza extensas ações de fiscalização de trânsito ligadas a segurança das vias urbanas do Município. Nesse contexto, importa divisar, que no exercício desse papel institucional, surge a necessidade de empregar adequadamente os servidores da SETRAN na prestação dos serviços públicos que lhes são atribuídos, motivo pelo qual a caracterização uniformizada e personalização do profissional mostra-se de fundamental importância para a correta identificação e qualificação das atividades desenvolvidas a população de Marituba, pois que o profissional devidamente uniformizado consubstancia conotação de segurança e especificação do órgão de trânsito no desdobramento de suas atividades operacionais. Cabe ressaltar também que o uso regular do uniforme pelo servidor tem uma duração estimada de 1 (um) ano, devido ao uso sob condições climáticas tais como sol intenso e chuva. Desta forma, justifica-se cabalmente a contratação de pessoa jurídica visando a confecção de Uniforme para os agentes de trânsito e Fiscais de Transportes da SETRAN, que se mostra indispensável também aos serviços prestados pelos Agentes de Trânsito em situações extremas, por prover suas necessidades básicas de segurança e conforto tanto em situações de baixa luminosidade, frio intenso e chuva. Por trabalharem diretamente na rua, a ausência do referido item implica no comprometimento da segurança dos agentes de Trânsito e Fiscais de Transportes, quando no exercício das atividades operacionais de



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

fiscalização. Além de proporcionar melhor rendimento operacional durante as atividades desempenhadas.

Importante ressaltar que com a realização do Concurso Público nº 01/2023, com provimento de 20 (vinte) vagas imediatas para o cargo de Agente de Trânsito do Município de Marituba, surgiu a necessidade de paramentar esses novo servidores com uniformes e equipamentos necessários para que possam entrar em efetivo exercício de suas funções.

Desta forma, justifica-se cabalmente a contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de Uniforme para os 20 (vinte) novos Agentes de Trânsito para prover as necessidades básicas de segurança e conforto e promover um melhor rendimento operacional durante as atividades desempenhadas.

4. RAZÃO DA ESCOLHA

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, apurado por valor unitário, tendo a empresa COLARES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ Nº 21.309.326/0001-75, apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado, sendo utilizado o critério de menor preço unitário para a classificação da empresa, assim como verificado a documentação necessária para sua habilitação conforme ditames da Lei de Licitações.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Com fulcro no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, buscou-se o que estabelece o Art. 23 da Lei 14.133/2021, que determina que o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os praticados no mercado, conforme pesquisa de preços, acostados aos autos.

Os recursos para o referido pagamento serão provenientes de acordo com as seguintes rubricas orçamentárias:

Dotação Orçamentária: Exercício 2024

Unidade Orçamentária:	29 01. Fundo Mun. de Trânsito e Transporte
Funcional Programática:	26 122 0011 1.038 Integrar e Aparelhar a Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte
Categoria Econômica:	3.3.90.30.00 Material de consumo
Fonte de Recurso:	15010000 Outros recursos não vinculados

Atenciosamente,

Marituba/PA, 20 de maio de 2024.

DANIELHE COSTA LOPES
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 239/2024-PMM/GAB